



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 38 /86

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 02/85 DO CEPq.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo n° 3.061/86-48 - PPGE; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações na Resolução n° 02/85 do CEPq, que trata do Regulamento de Pós-Graduação da UFES :

1º - Nova redação ao § 5º do artigo 15, conforme se segue:

"Art. 15 - ....

§ 5º - O Coordenador e até 3 (três) outros membros da Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu deverão ter seu regime de quarenta (40) horas semanais dedicado às atividades de ensino, pesquisa e administração do referido Programa, até o término do mandato".

2º - Inclusão de um Parágrafo Único, ao Artigo 20, com a seguinte redação:

"Art. 20 - ....

Parágrafo Único - O Coordenador, e até 2 (dois) outros membros da Coordenação a que se refere este artigo, deverão ter seu regime de quarenta (40) horas semanais dedicado às atividades de ensino, pesquisa e administração da referida Coordenação, até o término do mandato".

3º - Substituição do termo "... um 'INCOMPLETO' (I)" por: - "... o conceito 'INCOMPLETO' (I)"; no caput do art. 41.

*AC*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

4º - Nova redação ao Artigo 43, conforme se segue:

"Art. 43 - As normas de avaliação do trabalho terminal serão definidas no Regimento Interno de cada curso, obedecido o que dispõe o Artigo 45".

5º - Nova redação ao Artigo 45 e seus Parágrafos, conforme se segue:

"Art. 45 - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, ou de trabalho terminal, o candidato será examinado por uma Comissão composta de 3 (três) membros, um dos quais o orientador do candidato, que a presidirá, todos indicados pela Coordenação, e portadores da qualificação exigida pela legislação em vigor.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, a Coordenação designará um substituto.

§ 2º - As Comissões Examinadoras serão preferencialmente compostas por um membro externo aos quadros do curso.

§ 3º - No caso de o examinador pertencer à outra Instituição, a UFES deverá garantir os recursos necessários à sua participação na Comissão Examinadora".

6º - Substituição do termo "professores" por "membros", no caput do Artigo 46.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1986

*Agostinho Mercon*  
AGOSTINHO MERCON  
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Novembro de 86 (nº 21)